



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

#### **I - PREÂMBULO**

1.1 – O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 063/2017, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 e através do Decreto n.º 016 de 06/04/2009, com suas alterações, torna público a realização de licitação, no dia **25 de Agosto de 2017 às 09:30 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sendo que a proposta inicial deverá ter no mínimo 2% (dois ponto percentual) de desconto, sob pena de desclassificação.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **09:30 horas do dia 25 de Agosto de 2017**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

#### **II - DO OBJETO**

2.1 – Registro de Preços, com o maior percentual de desconto por item sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, visando à distribuição gratuita a pacientes de acordo com a prescrição médica, de conformidade com o anexo V que é parte integrante do objeto.

2.1.1 – Serão aceitos medicamento(s): de referência, genérico(s), definidos pela Lei n.º 9.797/99 e Éticos, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de **MEDICAMENTOS**.

#### **2.2 – ÉTICOS E GENÉRICOS**

2.2.1 – Observação: Para efeito de aquisição, prevalência, aquele tipo de medicamentos que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sobre o qual incidirá o percentual registro.

2.2.2 – Os **MEDICAMENTOS - ÉTICOS E GENÉRICOS** a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela **ABCFARMA**.

#### **III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações do Fundo Municipal de Saúde do Município de General Carneiro - PR a seguir:

#### **PODER EXECUTIVO**

2.035.3390.30.00 - 1000 - (245) MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### **IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de General Carneiro - PR;
- e) Empresas de sociedades e empresários que não estejam adaptadas às disposições do Código Civil de 2002, a teor do seu artigo 2031.

#### **V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, cabendo ao mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

#### **VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)

6.4.1 – Para enquadramento como Microempresa ou empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentado o seguinte documento **(fora dos envelopes)**:

a) Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente aceito pelo Pregoeiro.

6.4.1.1 – Caso a licitante possua Certificado de Registro Cadastral do Município de General Carneiro – PR e no mesmo conste o documento acima mencionado, a apresentação no ato do credenciamento poderá ser dispensada pelo Pregoeiro.

I - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto;

6.5 - Sendo **A PROCURAÇÃO PARTICULAR**, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

6.6 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, as mesmas devem estar autenticadas por tabelião ou serem pelo pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

6.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

6.9 – A licitante que protocolar os envelopes n.º 01 e 02, juntamente com a Declaração de requisitos de Habilitação, que não credenciar nenhum representante, participará do certame com os preços constantes da proposta impressa.

#### **VII - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo II deste edital, e;

b) Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

7.2 - Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3 – Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PR  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "02" (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

**7.4 - Não será admitida as remessas dos envelopes "01" e "02"- proposta de preço e habilitação, por via postal.**

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

7.6 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.10 - A não-entrega da Declaração exigida na alínea “a” do item 7.1 deste edital implicará no não-recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

7.11 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

### **VIII - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

8.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

8.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com indicação do fabricante, devidamente datada, rubricada (s) por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3 - Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.

8.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

8.5 - Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de General Carneiro – PR, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

8.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

8.8 - **Prazo de entrega:** os produtos deverão ser entregues de maneira parcelada (podendo ser diária), de acordo com as necessidades do Município de General Carneiro – PR, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

8.9 - **Prazo de validade:** a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços, independentemente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do registro de preços será de **12 meses**.

8.10 - **Validade dos Produtos:** Os produtos a serem entregues deverão ter validade mínima de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contada a partir da entrega ou 2/3 da validade total.

8.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

8.12 - O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item 8.14, informando a marca e preço unitário do item desejado, sendo que no seu preenchimento **não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto**.

8.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Marcas, Preços unitário e total.

8.14 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo IV.

8.15 - O preenchimento do campo "**MARCA**" do produto ofertado é **obrigatório**, sob pena de desclassificação do item que não apontar a marca a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

8.16 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo IV – arquivos digitais do presente edital.

### IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope "02" – "**Documentos de Habilitação**", que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

#### 9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

#### 9.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

#### 9.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### 9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado fornecido por uma pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando estar à empresa apta ao cumprimento das obrigações da mesma natureza que se propõe este edital;

b) Declaração de Idoneidade (Anexo III).

9.1.5. – Declaração de cumprimento no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo I.

9.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

9.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, Registro Cadastral do Município de General Carneiro – PR.

9.3.1 – Para deixar de apresentar qualquer documento de habilitação o mesmo deverá estar descrito no Certificado do Sistema de Cadastramento, dentro do prazo de validade.

9.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (Dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **X - DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para Formulação de propostas verbais (lance)** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 - Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3 - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para o item licitado.

10.4 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

10.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para cada item até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

10.6 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de item incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante.

10.9 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11.1 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o (s) item (s) do certame.

10.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s) do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

10.13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores superiores aos constantes do **Anexo V** ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.14 - Nas situações previstas nos incisos 10.9 e 10.10, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

10.16 – Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**.

10.16.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.16.2 - Para efeito do disposto no item 10.16, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item 10.16.1, Será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.16.4 - O disposto no item 10.16.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será a juízo da Comissão de Licitação, resolvido por esta, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

#### **XI - DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

11.1 - O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

11.2 - É facultado ao Município de General Carneiro - PR, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

#### **XII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no art. 15 Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o Decreto nº 027/2005 de 10 de Março de 2005, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e de conformidade com o Decreto n.º 016/2009 de 06/04/2009 que Regulamenta o Registro de Preços no Município de General Carneiro - PR.

12.2 - A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

12.3 - É vedada a aquisição do produto por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.

12.4 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados mensalmente em até 10 dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.

13.2 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com número da licitação.

#### **XIV - DOS RECURSOS**

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

14.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

14.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

#### **XV - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1 - Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, **a cada de 90 dias** após a homologação do Registro de Preços, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, tendo como referência a variação do INPC acumulado no período.

15.2 - Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

15.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar o Município de General Carneiro - PR, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para o Registro seja atualizado.

#### **XVI - DO FORNECIMENTO**

16.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Município de General Carneiro - PR e o Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada. Os medicamentos deverão ser entregues na sede do Município que deverá localizar-se no perímetro urbano desta cidade e num prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de entrega.

16.2 - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

16.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as Autorizações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

16.4 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos pelo Setor de Saúde e/ou Administração do Município. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município de General Carneiro. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

16.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

16.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

16.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

16.8 - O Município de General Carneiro - PR poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

16.9 - A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.10 - O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca desde que atendidas às especificações do produto, e que o mesmo tenha aprovação pela Comissão de Análise de Amostras.

### **XVII - DAS PENALIDADES**

17.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

17.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

17.3 - Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

17.3.1 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

17.3.2 - moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias, após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

17.3.3 - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue - observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento definitivo** - hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste;

17.4 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

17.5 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica;

17.6 - Além das multas, à detentora da Ata de Registro de Preços que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantir a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

17.6.1 - Advertência;

17.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

17.6.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

18.2 - Assegura-se ao Município de General Carneiro - PR o direito de:

18.2.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

18.2.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - Adiar a data da sessão pública;

18.2.4 - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

18.2.5 - Adquirir ou não os itens objeto do Sistema de Registro de Preços.

18.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

18.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

18.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.

18.6 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, através do site [www.generalcarneiro.pr.gov.br](http://www.generalcarneiro.pr.gov.br), ou solicitações através do email: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)  
Esclarecimentos pelo telefone 42 3552 1441 das 09:00 h às 16:30 h.

18.7 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.9 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.10 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.12 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS**

#### **XIX – FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

#### **XX – ANEXOS DO EDITAL**

- I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- III - Declaração de Idoneidade
- IV - Minuta do Termo de Contrato
- V - Discriminação dos Itens (Proposta de Preços)
- VI - Minuta da Ata de Registro de Preços

General Carneiro - Pr, 14 de Agosto de 2017.

**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO I

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO II

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (FORA DOS ENVELOPES)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

Ao

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/TERMO N.º Num. Contrato - PROCESSO N.º \_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_/2017 REGISTRO DE PREÇOS

**TERMO DE COMPROMISSO** DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E DE OUTRO A **EMPRESA Nome Contratado**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM ESSE COMPROMETEM.

O Município de General Carneiro - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, portador de RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-PR, CPF/MF \_\_\_\_\_, a seguir denominada **PROMITENTE COMPRADORA**, e **Nome Contratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Contratado, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador de RG n.º \_\_\_\_\_ SSP-PR e CPF n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2017** para **Registro de Preços**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, com o maior percentual de desconto por item sobre a tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, para fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, visando à distribuição gratuita a pacientes de acordo com a prescrição médica, de conformidade com o anexo V que é parte integrante do objeto.

1.2. O VENDEDOR se compromete a fornecer ao COMPRADOR os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2017**, de conformidade com as necessidades do COMPRADOR de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3. O VENDEDOR efetuará entrega dos produtos, de acordo com as necessidades do COMPRADOR, de forma parcelada, nos locais solicitados, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Município de General Carneiro - PR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

---

### CONTRATO/TERMO N.º Num. Contrato - PROCESSO N.º \_\_\_/2017 PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5. Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6. Este registro de preços não obriga a administração a firmar contratações com o fornecedor, ficando facultada a utilização de outros meios de aquisição, assegurada nesta hipótese à preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.7. O descumprimento dos prazos de entregas sujeitará o fornecedor a multa estabelecida no edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_/2017** para **Registro de Preços**.

1.8. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.9. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, **a cada de 90 dias** a partir desta data, a pedido do Contratado, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos.

1.10. O VENDEDOR fica obrigado a informar o Município de General Carneiro – PR, a qualquer momento, caso os produtos registrados sofram diminuição de preços, para que o Registro seja atualizado.

## 2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para até 12 meses, contados da assinatura deste termo.

## 3. DO VALOR

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ **Valor Contrato (Valor Contrato Extenso)**, no qual se inclui todo o tributo incidente bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do eventual fornecimento correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_/2017** para **Registro de Preços**

## 5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente em até 10 dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida de acordo com empenho, com

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

CONTRATO/TERMO N.º Num. Contrato - PROCESSO N.º \_\_\_\_/2017  
PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_/2017 REGISTRO DE PREÇOS

exceção de produtos relativos ao atendimento de convênios e programas, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recursos financeiros pelo órgão repassador.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

6.1. O VENDEDOR, no que couber, obriga-se ao cabal cumprimento de sua proposta, processo de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2017** para **Registro de Preços**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

### 7. DO AJUSTE

7.1. Integra também o presente contrato, a PROPOSTA constante do edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2017** para **Registro de Preços**

### 8. DAS PENALIDADES

8.1. O VENDEDOR ficará sujeito as seguintes multas, sem prejuízo dos demais danos causados ao COMPRADOR ou a terceiros, conforme previsão no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2017** para **Registro de Preços**.

### DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

### 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

General Carneiro - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**  
**PROMITENTE COMPRADOR**

**NOME DO CONTRATADO**  
**PROMITENTE COMPRADOR**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS (PROPOSTA DE PREÇOS)**

<p><b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR</b> <b>CNPJ: 75.687.681/0001-07</b> AV. PRES. GETULIO VARGAS, Nº 601 – CENTRO - GENERAL CARNEIRO – PR - CEP: 84640-000</p>	<p><b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr: ____/2017 – PR</b> Processo Administrativo: ____/2017 Data do Processo Adm: ____/2017 Processo Licitatório: ____/2017 Data do Processo: ____/2017</p>
--	--

(As propostas serão abertas para julgamento às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017).

Forneecedor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscr. Estadual: _____ Fax: _____
Validade de Proposta: _____ Prazo de Entrega: _____ Condições de Pgto: _____

Item	Código	Unid.	Especificação	Quant	Preço Max	Marca	Preço Unit	Preço Total

Local e data: _____ de _____ de 2017	_____
	Carimbo, Assinatura do Fornecedor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL n.º 40/2017 REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Data Extenso Assinatura, autorizado pela autoridade competente do **EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º \_\_\_/2017 - PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_/2017**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre o Município de General Carneiro - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 - Centro, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-PR, CPF/MF \_\_\_\_\_, e a empresa Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **Nome Contratado** pessoa jurídica de direito privado, sito a Endereço Contratado, cidade de Cidade Contratado – Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ Contratado a saber:
2. Descrição dos itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora através de uma via da nota de empenho por onde ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive e-mail e fac-símile.
4. As entregas serão efetuadas de conformidade com o item 8.8 do Edital, de acordo com as necessidades do Município.
5. A validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
6. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se a todos os seus dispositivos, a proposta da detentora da ATA, o edital e o Termo de Referência elaborado pelo CONTRANTE.
7. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da ATA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do benefício do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8. O registro de preços podem ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

### **ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial.
10. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro de União da Vitória – Pr, esgotadas as vias administrativas.
11. Os valores constantes na Ata são irrevogáveis nos primeiros 90 (noventa) dias.
12. O descumprimento das obrigações sujeitara a CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
    - I. Advertência;
    - II. Multa na forma prevista no instrumento convocatório;
    - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 1 (um) ano;
    - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Municipal, por prazo não superior a 01 (Um) ano;
13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.
14. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
15. Para constar que foi lavrado, o presente Ata de Registro de Preço, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, representante da Detentora da Ata e testemunhas.

General Carneiro – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**  
**GESTOR DA ATA**

**NOME DO CONTRATADO**  
**DETENTOR (A) DA ATA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_